



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 501/2003. SANTA TEREZA DE GOIÁS, 14 DE AGOSTO DE 2003

“Dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Santa Tereza de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do território do Município de Santa Tereza de Goiás, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º - Para fins desta lei, denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 3º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- a) divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
- b) integrar a comunidade por meio de desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;
- d) prestar serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade, principalmente em estado de emergência ou de calamidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre necessário.

Art. 4º - A emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

- a) transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior na comunidade;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

- c) preservação de valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;
- d) coibir a discriminação de qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas;
- e) não admitir de forma alguma preferências políticas, distribuindo espaços nas mesmas igualdades partidárias e pessoais (particulares).

§ 1º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, a expressão “Radio Comunitária”, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

§ 2º - Excluem-se, do âmbito desta lei, as Universidades e Fundações de ensino superior, públicas ou privadas, por estarem sujeitas à fiscalização e controle dos Ministérios da Educação e da Comunicação, no que se concerne a radiodifusão sonora, em frequência modulada, consoante legislação federal específica.

§ 3º - Por cobertura restrita estende-se àquela necessária para atingir toda a extensão territorial do município, não podendo, em princípio, ultrapassar seus limites.

§ 4º - Para definição do contorno será considerado o relevo físico do município de Santa Tereza de Goiás, tomando-se por base a carta topográfica analógica e a digitalização do terreno, para a determinação das curvas de níveis.

§ 5º - A rádio comunitária terá direito a um único e específico canal na faixa de frequência do serviço de radiodifusão modulada (FM), de 88.1 a 108 Mhz.

Art. 5º - A outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária será concedida pelo Poder Executivo, mediante concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, à entidade vencedora em processo de licitação, na forma da lei que rege a matéria, podendo ser renovada por mais 5 (cinco) anos, desde que mantido o interesse da comunidade.

Art.6º - É competente para explorar este serviço as sociedades civis legalmente constituídas para este fim, sediadas na área da comunidade a qual pretendem prestar o serviço, cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados, que mantenham domicílio e residência na área da prestação de serviço a ser outorgado, e que não tenham na sua diretoria componentes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Parágrafo Único – As entidades interessadas na exploração do serviço, e vencedora do processo licitatório, deverão apresentar, além dos documentos necessários, a comprovação de atendimento às exigências deste artigo, instrumento inscrito de manifestação de interesse da comunidade no sentido de o serviço vir a ser prestado na área, firmado por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nesta área, observada a quantidade de solicitantes.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Art. 7º - A autorização para exploração do serviço será outorgada em razão de necessidade desse serviço na área solicitada, ficando vedada a transferência à qualquer título, da autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 8º - A entidade detentora de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, não poderá vir a estabelecer ou manter vínculo que a subordinem ou sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ou comando ou orientação de qualquer outra entidade.

Art. 9º - A prestadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá admitir patrocínio sob forma de apoio cultural e inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, referendado com tabela única e com valores iguais a todas as entidades e particulares.

Parágrafo Único – Os recursos advindos de patrocínios deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

Art. 10 - Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

- a) usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;
- b) operar sem a concessão do Poder Municipal;
- c) transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária;
- d) permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
- e) promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagem e som;
- f) infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 11 - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 10, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, a partir de 500 (quinhentas) e não superior a 5.000 (cinco mil) UFIRs;
- c) revogação da autorização, em caso de reincidência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Art. 12 - A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, fica sujeita ao pagamento de uma taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente, desde que não ultrapasse o valor de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art.13 - Será outorgada apenas uma autorização para exploração do serviço, sendo vedada à outorga de autorização para a entidade que seja prestadora de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão, bem como a entidade que tenha como integrante de seu quadro de sócios e de administradores, pessoas que, nestas condições participem do quadro de outra entidade detentora de outorga para exploração dos serviços mencionados.

Art. 14 - A estação de serviço cumprirá tempo mínimo de operação diária de 16 (dezesesseis) horas, das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, devendo transmitir diariamente a voz do Brasil, e, se possível, às sessões da Câmara Municipal, devendo abrir espaço para pronunciamento do chefe do Poder Executivo, do presidente da Câmara Municipal, do Juiz de Direito da Comarca, do representante do Ministério Público, e dos chefes da polícia civil e militar, sempre que solicitado e necessário.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive acerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se as disposições em contrário, no âmbito estadual e federal, sobre concessão de radiodifusão comunitária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto de 2003.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal